Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 097.000.655/2015

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – METRÔ-DF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PARA METRÔ-DF.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta em 03/04/2017, pela empresa FOCALIZE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2017, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 5.450/2005.

II – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa FOCALIZE apresentou impugnação ao edital em 03/04/2017, sendo que a abertura da sessão está marcada para o dia 07 de abril de 2017, às 10:00. O artigo 18 do Decreto n° 5.450/2005, dispõe que, *"Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica.".* Portanto, conclui-se que a presente impugnação foi apresentada em prazo tempestivo.

III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante contesta exigências editalícias constantes dos item 7.10.3, 7.10.4 e 7.10.4.1, que versam sobre a capacidade técnica exigida para habilitação no Pregão.

IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Após, diante da tempestividade da impugnação, foi analisado o mérito das alegações da empresa impugnante e encaminhado à área demandante, autora do Termo de Referência.

Em resposta a área técnica entendeu improcedentes as alegações da empresa FOCALIZE, emitiu parecer nos termos que seguem:

"Em atenção ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 08/2017 – METRÔ-DF apresentado pela empresa FOCALIZE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, no que se refere aos itens 7.10.3, 7.10.4 e 7.10.4.1 passamos expor o seguinte:

7.10.3 - A licitante deverá comprovar a qualificação técnica operacional, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos pelos contratantes titulares de pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, relativo à execução de serviços de conservação e limpeza, asseio e conservação compatíveis em características e quantidades, em no mínimo 50%, do número de empregados a serem contratados;

7.10.4 - Como critério objetivo, para atendimento do item anterior, os atestados apresentados pela licitante deverão comprovar a seguinte característica e quantidade mínima:

7.10.4.1 - Comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão, com cópia autenticada do respectivo contrato firmado com a pessoa jurídica de direito público ou privado que concedeu o referido atestado.

As exigências constantes nos referidos itens foram baseadas na Instrução Normativa nº 002/2008 – SLTI do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG, recepcionada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº. 36.063/2014, conforme segue:

Art 19...

§ 5º Na contratação de serviços continuados, a Administração Pública poderá exigir do licitante: (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

I - comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

§ 6º Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no inciso I do § 5º, será aceito o somatório de atestados. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

§ 7º Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e retificado conforme redação publicada na página 86 da Seção 1 do DOU nº 68, de 9 de abril de 2014)

Nota-se que ao exigir, além da comprovação de prestação dos serviços terceirizados compatíveis com o objeto licitado, por período não inferior a 03 (três) anos, para contratos de grande vulto, como é o caso, é necessário comprovar que tenha prestado serviços com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de postos a serem contratados, ou seja, no mínimo 160 (cento e sessenta postos). Tal exigência se encontra presente em outros editais de

contratação, como no Pregão Eletrônico nº 28/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e Pregão Eletrônico nº 07/2016 – Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Isso posto, dada a dimensão do objeto a ser contratado pelo METRÔ-DF é imprescindível que as licitantes sejam especializadas na prestação dos serviços, objeto da contratação, em razão de suas particularidades. Assim, a exigência da comprovação da qualificação técnica encontra-se respaldada nos termos constantes na referida instrução normativa."

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, tomamos conhecimento da impugnação apresentada pela empresa FOCALIZE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao mérito nos termos da legislação pertinente.

Brasília, 04 de abril de 2017.

Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro